

CONCURSO PÚBLICO N.º 23/CP/AT/2024

**Aquisição de serviços de assistência técnica às Appliances Purpose-Built Backup (PBBA),
nos Centros de Dados Primário e Secundário**

PROGRAMA DO CONCURSO

Artigo 1.º

Identificação do concurso

1. O presente concurso público tem por objeto a formação de contrato para a aquisição de serviços de assistência técnica às Appliances de Servidores de Backups, nos Centros de Dados Primário e Secundário, da Autoridade Tributária e Aduaneira, de acordo com a descrição detalhada constante do caderno de encargos.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (*Common Procurement Vocabulary*), Código CPV: 72611000-6 - Serviços assistência técnica Informática, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, sito na Rua da Prata, n.º 20- 22 – 1.º - 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica <https://www.vortal.biz/pt-pt/>
3. O processo do concurso pode ainda ser consultado na Divisão de Contratação da Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística, sito na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1.º - 1149-027 Lisboa, das 10h00 as 12h30 e das 14h00 as 16h30, desde o dia da publicação do anúncio.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada em 05 de outubro de 2024, pelo Sr. Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira para a Área dos Recursos Financeiros e Patrimoniais, Dr. Nelson Roda Inácio, no uso de competência subdelegada.
2. Foi escolhido o procedimento por concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, fundamenta-se nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos.
3. Para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º do CCP, através do despacho n.º 104/2024-XXIV do SEAF de 02/09, foi obtida autorização prévia de dispensa para celebração de contrato de aquisição de serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, bem como do despacho de 19 de setembro de 2024 da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, da assunção de encargos plurianuais, subdelegação de competências ao abrigo do n.º 2.10 do Despacho n.º 9604/2024, de 2 de agosto da SEAF, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 161, de 21 de agosto de 2024.

Artigo 4.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

O Júri do concurso é o órgão competente para prestar esclarecimentos, no uso de competência subdelegada.

Artigo 5.º

Modo de apresentação de propostas

1. A entrega das propostas é efetuada na plataforma eletrónica de contratação acessível através do sítio

<https://www.vortal.biz/pt-pt/>

2. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.
3. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do interessado deve submeter à plataforma um documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.

Artigo 6.º

Apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas exclusivamente de forma eletrónica na plataforma eletrónica <https://www.vortal.biz/pt-pt/> até às 17h00 do 15.º dia a contar da data do envio do anúncio, para publicação no Diário da República.

Artigo 7.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Artigo 8.º

Critério de adjudicação

A adjudicação das propostas é feita segundo o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, em que o único aspeto de execução a considerar será o preço, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 9.º

Critério de desempate

1. Em caso de igualdade do preço entre propostas será utilizado como critério de desempate o sorteio, conforme previsto na alínea c), do n.º 5 do artigo 74.º do CCP.
2. O sorteio, previsto na alínea anterior, será efetuado na presença do júri do concurso e dos interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata para todos os presentes.
3. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

Artigo 10.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo das peças do procedimento, elaborada nos termos do modelo constante do anexo I do CCP, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do mesmo código;
 - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, procuração, etc.), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
 - c) Da proposta do concorrente deverá constar o preço por ano económico e o preço total da proposta;
 - d) Documento que contenha os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a

contratar.

3. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa.
4. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
5. Os preços são indicados em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.
6. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
7. Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 11.º

Decisão de adjudicação, aprovação de minuta do contrato a celebrar e apresentação dos documentos de habilitação

1. A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato a celebrar são notificadas, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

Artigo 12.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma <https://login.saphety.com/en/gov>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação, os documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do CCP, conforme se refere:
 - Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - Os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência);
 - Certidão comercial atualizada;
 - Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
4. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na sua atual redação, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, de acordo com o n.º 10 do art.º 81.º do CCP.
5. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 13.º

Caução

Não há lugar a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 14.º

Redução do contrato a escrito

O contrato cujo valor seja superior ao previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP (€ 10.000,00), será reduzido a escrito sendo os respetivos encargos suportados pelo adjudicatário.

Artigo 15.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente programa do procedimento, bem como no caderno de encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e respetiva legislação regulamentar.